

CÉDULA RURAL/COMERCIAL E INDUSTRIAL ORIGEM DA NORMA E CONTABILIZAÇÃO

“As cédulas foram criadas objetivando o fomento produtivo com estímulos para criação de empregos e riquezas”.

Em 1964 com advento em 31 de março da ditadura militar, grandes nomes da economia tais como: Roberto Campos, Celso Furtado, Maria da Conceição Tavares, Delfin Neto dentre outros idealizadores, elaboraram planos para o crescimento no país observando a necessidade da revolução industrial e comercial, bem como a evasão da zona rural para possibilitar a fixação do homem do campo e buscando desta forma a continuidade de crescimento moderado na zona urbana.

Diversos Decretos e Leis foram instituídas onde destacamos neste artigo a origem do Decreto 167/67, 413/69 e Lei 6.840/80, esta lei bem como os decretos, determinam as formas que deveriam e que devem ser trabalhadas as liberações do crédito com objetivo único de fomentar a atividade produtiva.

Poderia então o leitor questionar?

De onde vem o recurso para fomentar tal atividade?

O Banco Central realiza o controle dos meios de pagamento e inflação de nossa economia, por sua vez, determina com rigidez a forma de utilização dos recursos disponibilizados no mercado.

A cédula rural/industrial e comercial tem os recursos oriundos dos depósitos à vista, aqueles depósitos realizados pelos correntistas para saque no seu dia-a-dia. Deste depósito de cada R\$ 100,00, R\$ 45,00 são depósitos compulsórios (retidos no Banco Central para flutuação dos meios monetários no mercado), estes depósitos são voláteis de acordo com a necessidade de mercado e controle inflacionário, restando R\$ 55,00 para ser emprestado pelos bancos no mercado.

Todos nós sabemos que mais dinheiro no mercado em circulação, mais inflação, menos juros e ao contrário menos recursos, juros maiores.

Quem tem o produto a ser vendido apreciando os juros menores para financiar a sua atividade irá reter o produto objetivando melhor preço, aumentando a inflação e vice-versa.

No caso para os R\$ 55,00, cuja taxa é zero, pois o banco não paga remuneração ao correntista, tem-se exigibilidades para emprestar os recursos.

Deste valor retira-se de 5 a 7% de limite técnico (altas e baixas no saldo do depósito realizado pelo correntista), 10 a 12% para cheques especiais, de 8 a 10% para desconto de títulos e de 10 a 12% para as cédulas retro mencionadas e demais operações.

O Poder Judiciário quando observa taxas de juros inferiores até da taxa SELIC, imagina que há qualquer subsídio no setor bancário para o custo cobrado na cédula, porém isto não ocorre, pois a taxa de captação é zero de rentabilidade ao cliente.

Além do mais, o produtor rural para conseguir tal financiamento, bem como as demais atividades, negocia a custos pesados de remuneração indireta, tais como, títulos de capitalizações, poupança, seguro, consórcio, dentre outros.

Pós anos 80, para financiar o déficit governamental, instituiu-se as operações “open market”, “over night”, que eram recursos da conta corrente desviados para aplicações de curto e médio prazo lastreados em títulos da dívida pública.

Com estes desvios financeiros, reduziram-se os valores para aplicação em cédula rural e demais cédulas onde as instituições financeiras passaram a cobrar recursos superiores a 12% ao ano, (afrontando a lei correlata) aí sim, recursos oriundos de outras captações e também da captação do depósito dos clientes passaram a fazer parte dos empréstimos.

No entanto, a Lei 6.840/80 e Decretos tinham objetivos concretos (que é o fomento da atividade), tendo em vista a não remuneração para terceiros dos juros, admitiu a capitalização de juros em 30 de junho e 31 de dezembro e no vencimento, posteriormente a Súmula 93 do STJ admitindo a capitalização mensal quando pactuada e devidamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional.

Pós edição da lei, observou-se especialmente um crescimento na produção com o desbravamento de fronteiras agrícolas até então não exploradas com o aumento de nossa produção de grãos para mais de 150 milhões de toneladas, onde também estamos no topo da produção de algodão e de derivados de origem animal, aves, suínos e bovinos.

O Brasil, até então pólo madeireiro, com ênfase também na cafeicultura tinha uma atividade que até então não concorria com o mercado internacional, por isto sempre destacamos que teríamos problemas com retaliações.

A EMBRAPA o IAPAR, bem como empresas multinacionais apostaram no mercado brasileiro quer na tecnologia e investimentos diretos na atividade, possibilitando o amplo crescimento do setor.

Destaca-se o soja, algodão, milho, frutas e derivados de origem animal, no entanto, a atividade é de risco, ocorrendo inadimplências do setor, pois estamos a mercê do cenário mundial.

Quanto a custos após o vencimento, tem-se aplicado a Súmula 294 do STJ que se admite a cobrança da taxa pactuada mais 1% ao ano a título de mora.

Portanto, os recursos das cédulas são recursos livres, sem remuneração ao cliente que deposita o recurso no banco e este administra o recurso, devendo ser atendida a Lei correlata.